

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 816/2023

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 11.811, DE 14 DE AGOSTO DE 1997, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE LIONS LEDI MAAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 816/2023

Altera a Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, que declara de utilidade pública a Creche Lions Ledi Maas, com sede no Município de Toledo.

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, com sede no Município de Toledo. (NR)

**Art. 2º** Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.811, de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, com sede no Município de Toledo. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

**MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a alteração do nome da "Creche Lions Ledi Maas" para "Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions", faz-se necessária a atualização do referido nome na Lei nº 11.811, de 14 de agosto de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

1997, com a finalidade de manutenção do Título de Utilidade Pública.

Além disso, objetiva-se adequar a Lei nº 11.811, de 1997, às normas de técnica legislativa atualmente vigentes.



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **816** e o código CRC **1A6B9A5F9A3A2AE**

# Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4860  
Registrado sob Nº 154  
Toledo-PR 22/12/2004

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira  
TITULAR  
MARIENE RIBEIRO DE LARA  
CASSIANA BORGES DE MOURA  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



Dou 16

CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS  
CNPJ 78.116.217/0001-59

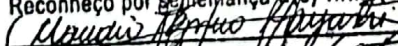

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 25, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

DATA, LOCAL, E HORA: 22 de Novembro de 2004, às 19:00 (dezenove) horas, na sede da Associação Médica de Toledo, à Rua Virgílio Comerlato, 308, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná. QUORUM: Presença dos associados cujas assinaram constam às Fls. 50v. do Livro de Atas da entidade, onde consta o final da referida ata. MESA: Presidente, Sr. Cláudio Tomuo Hayashi e como Secretária, Sra. Fátima Aparecida Serpeloni de Almeida. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Jornal do Oeste, no dia 13/11/2004. MATÉRIA: Modificação do Estatuto Social da Entidade, com a finalidade de sua adequação à Legislação do Novo Código Civil, já em vigor. MATÉRIA VOTADA: Apresentada que foi a necessidade da modificação e alteração do estatuto social da entidade, pela diretora da mesma, face às novas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, foram analisados vários tópicos, como a mudança do termo "creche" para centro de educação infantil, de "sócio" para "associado", e a mudança do quorum para a aprovação de qualquer alteração do estatuto social, como reza o referido Código, que exige, que seja com a presença de 1/5 do associados, bem como dando nova redação ao referido estatuto social, mantendo, porém, na íntegra, suas normas não alteradas. ENCERRAMENTO: Debatidos que foram, pelos presentes, os diversos tópicos apresentados, submetidos à apreciação da assembleia geral, posto em votação, a alteração do estatuto da entidade passará a denominar-se CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, bem com as demais alterações e nova redação que constam na ata da reunião. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a competente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada, e passou a ser assinada pelos presentes. Toledo-PR 22 de Novembro de 2004. Ass. Cláudio Tomuo Hayashi, Presidente, Fátima Aparecida Serpeloni Almeida, Secretária, e outros. A presente ata é resumo fiel da ata que integra o competente livro.

  
  
Cláudio Tomuo Hayashi  
Presidente

  
  
Roberto Borges da Costa  
Advogado OAB Pr 29740

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

22 DEZ. 2004 PR da verdade.

FOR SEMELHANÇA: Fato do(a)(s) signatário(a)(s) na Serventia, por motivos

Borges dos Reis - Tabelião  
Luiz Fernando Borges dos Reis - Substituto  
Luiz Carlos Beretan - Escrivão  
Neusa Maria Gonchoroski - Escrivente

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia.  
Confere com o original que me foi  
entregado e devolvido à parte interessada.



02 FEV. 2005 PR  
  
Luiz Fernando Borges dos Reis - Tabelião  
Luiz Carlos Beretan - Escrivão  
Neusa Maria Gonchoroski - Escrivente





## ESTATUTO DO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL "LEDI MAAS" - LIONS

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas" - Lions, entidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com sede na Rua Olívia Leonardi, 196, CEP 85909-620, Vila Operária, Município de Toledo, Estado do Paraná, fundado em 05 de outubro de 1982, com prazo indeterminado, tem como finalidades as seguintes atividades: a prestação de serviços permanentes e gratuitos à crianças carentes sem qualquer distinção, nas áreas social, assistencial e educacional e a promoção das famílias, buscando o pleno desenvolvimento das crianças nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando assim a ação da família e da comunidade.

### Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro social do Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas" - Lions será integrado das seguintes categorias de associados:

- I) - Fundadores: Todos os associados que assinaram a ata de fundação e ainda continuarem contribuindo com o trabalho da entidade;
- II) - Efetivos: Todos os que foram admitidos posteriormente à fundação e que continuam comprometidos com a entidade, bem como os associados dos Clubes de Lions da cidade de Toledo,;
- III) - Beneméritos: Todas as pessoas, associados ou não, mercedores desta honraria por relevantes serviços ou doações prestadas à entidade, mediante proposta fundamentada pela Diretoria e encaminhada ao conselho deliberativo;
- IV) - Contribuintes: Todas as pessoas que não pertençam a nenhuma categoria acima, e que tenham seu ingresso à associação aprovado pela diretoria da entidade.

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados efetivos, todas as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, que demonstrarem interesse nos objetivos da entidade, após sua aprovação pela Diretoria.

Art. 4º - Também poderão ser associados pessoas jurídicas, civis ou comerciais.

Art. 5º - A demissão de um associado está a cargo da diretoria, e a exclusão do associado poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral convocada para este fim.

Art. 6º - São direitos de todos os associados, desde que estejam em dia com suas obrigações as seguintes prerrogativas:

- I) - Votar e ser votado nas assembléias para quaisquer cargos;
- II) - Recorrer à assembléia geral dos atos e decisões da diretoria e/ou do conselho deliberativo, quando estes contrariarem o presente estatuto;
- III) - Convocar a assembléia geral, com no mínimo de 1/5 dos associados;

§ Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos de exclusão ou expulsão da entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I) - Zelar pelos bens e interesses da entidade buscando seu desenvolvimento e crescimento;
- II) - Cumprir as normas deste estatuto e resoluções da diretoria e do conselho deliberativo;
- III) - Cumprir com todas as obrigações a que se comprometer;

### Capítulo III DO FUNDO SOCIAL

Art. 8º - O fundo social da entidade é constituído pelo acervo de bens móveis e imóveis, e dos direitos que lhe pertencem ou venham pertencer;

Art. 9º - A aquisição de bens imóveis ou direitos, dependerá da proposta da diretoria e de sua aprovação pelo conselho deliberativo;

Art. 10 - A alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, dependerá da proposta da diretoria, com aprovação por 80% dos membros do conselho deliberativo e da autorização pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim, devendo a aprovação receber pelo menos 2/3 de votos dos presentes.

§ Único - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



## Capítulo IV DAS RECEITAS E DESPESAS ORDINÁRIAS

Art. 11 – A receita ordinária do Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – Lions é constituída dos seguintes valores:

- I) – De contribuição dos associados e da comunidade em geral através de carnês de contribuições;
- II) – De doações de associados ou não, de empresas e do poder público em geral;
- III) – De campanhas, feiras, rifas, bazares e promoções em geral;
- IV) – De convênios em geral;
- V) – De rendas de aplicações financeiras;
- VI) – De outras receitas eventuais.

§ Único – As receitas ordinárias, bem como o eventual resultado operacional, deverão ser aplicados integralmente, em território nacional, na manutenção dos fins estatutários.

Art. 12 – As despesas ordinárias da entidade são todas as despesas correntes e de capital, necessárias para a manutenção e ampliação do patrimônio da entidade;

## Capítulo V DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 13 – A direção e administração do Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” Lions será exercida pelos seguintes órgãos administrativos:

- I) – Assembléia Geral;
- II) – Conselho Deliberativo;
- III) – Conselho Fiscal;
- IV) – Diretoria;

§ Único – Todos estes cargos são eletivos e exercidos gratuitamente, não percebendo, seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## Capítulo VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A assembléia geral é órgão soberano da entidade e será constituída pelos associados em pleno uso de seus direitos estatutários.

Art. 15 – A assembléia geral reunir-se-á nas seguintes ocasiões:

I) – Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre, em local, data e hora a ser definido pelo presidente da diretoria conforme for determinado na convocação, para apreciar o Relatório da Diretoria, Prestação de Contas, eleição e posse da nova diretoria e, bianualmente, recaindo nos anos pares a eleição e posse do conselho deliberativo e conselho fiscal.

§ Único: Até a data da realização da assembléia geral, deverão ser apresentadas, uma ou mais chapas de constituição da diretoria. Cada candidato deverá em concordância, assinar a chapa que contiver seu nome.

II) – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre assunto relevante expressamente previsto neste estatuto. As reuniões extraordinárias da assembléia geral serão convocadas pelo Presidente da diretoria, pelo presidente do conselho deliberativo, ou por 1/5 dos associados, conforme determina o estatuto.

Art. 16 – A convocação da assembléia geral será feita por edital, discriminando a ordem do dia, através da imprensa escrita, falada ou por ofício a cada associado, com antecedência mínima de 5 dias.

§ Único: A assembléia geral instalar-se-á em 1ª convocação com a maioria absoluta dos votos, e em 2ª convocação, com 1/3 dos associados.

Art. 17 – São da competência privativa da assembléia geral as seguintes atribuições:

- I) – Eleger os administradores (membros da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal).
- II) – Destituir os administradores;
- III) – Aprovar as contas;
- IV) – Alterar o estatuto;
- V) – Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis e sobre a dissolução ou fusão da associação.
- VI) – Apreciar atos da diretoria, do conselho deliberativo e julgar recursos interpostos contra as decisões deste órgão.

§ Único: A assembléia geral ordinária e extraordinária será presidida pelo presidente do conselho deliberativo e no seu impedimento, por qualquer sócio indicado pela assembléia e a reunião será secretariada pela secretária da diretoria da entidade.

Art. 18 – O conselho deliberativo é constituído por dez (10) membros, seis dos quais deverão ser associados dos Clubes de Lions de Toledo, eleitos bianualmente em assembléia geral, sempre que esta recaia em ano par.

§ Único: Os cargos que vagarem serão preenchidos por deliberação do próprio conselho, observadas as proporções deste artigo.

Art. 19 – Cada ano em sua primeira reunião o conselho deliberativo elegerá seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.



Art. 20 – O conselho deliberativo, convocado pelo seu presidente ou vice-presidente, reunir-se-á sempre que assuntos de sua competência exigirem sua ação.

§ Único: As reuniões do conselho deliberativo poderão ocorrer junto com as da diretoria e do conselho fiscal, sempre que o presidente em exercício as julgar necessário e o convocar.

Art. 21 – As deliberações do conselho deliberativo serão tomados por maioria de votos, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 22 – Compete ao conselho deliberativo:

- I) – Convocar a assembléia geral extraordinária conforme prescreve o item II do artigo 15;
- II) – Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria e pelo conselho fiscal, dando parecer sobre assuntos que a diretoria tiver de submeter a assembléia geral;
- III) – Solicitar informações à diretoria ou ao conselho fiscal sobre quaisquer assuntos de competência destes órgãos;
- V) – Julgar faltas praticadas pelos diretores e conselheiros;
- VI) – Conceder, por proposta da diretoria, títulos de sócio benemérito;
- VII) – Resolver casos omissos no presente estatuto.

## Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – A entidade terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento de modo permanente, o qual será composto, de no mínimo, 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleito bianualmente, nos anos pares, pela assembléia geral, a qual elegerá também em sua primeira reunião anual, o seu presidente.

Art. 24 – Os membros do conselho fiscal, em virtude de suas atribuições, serão preferencialmente contabilistas ou pessoas que tenham conhecimentos contábeis.

Art. 25 – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros, ou seja 50% mais um.

Art. 26 – Compete ao conselho fiscal:

- I) – Examinar, periodicamente, e sempre que achar de seu dever, os livros e documentos contábeis da entidade, bem como fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários solicitar da diretoria qualquer esclarecimento que julgar necessário ao desempenho de suas atribuições.
- II) – Dar parecer, anualmente, sobre o relatório da diretoria, do Balanço Financeiro e da Relação de bens;
- III) – Reclamar providências da diretoria e do conselho deliberativo quando, no âmbito de sua competência julgar necessário.

## Capítulo VIII DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 27 – A administração do Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” Lions competirá à diretoria que é o órgão executivo por excelência e o instrumento mediante o qual se opera o plano de administração.

Art. 28 – A diretoria será composta por associados fundadores, bem como por associados efetivos, observadas as restrições contidas no estatuto.

Art. 29 – O mandato da diretoria terá duração de um ano, a qual será eleita pela assembléia geral, e será empessada na própria reunião que a elegeu.

Art. 30 – A diretoria da entidade será composta pelos seguintes membros:

- I) – Presidente
- II) – Vice presidente
- III) – 1º Secretário
- IV) – 2º Secretário
- IV) – 1º Tesoureiro
- V) – 2º Tesoureiro e
- VI) – Três vogais.

Art. 31 – As decisões da diretoria serão tomadas sempre pela maioria dos seus membros presentes na reunião, e esta será instalada com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ Único: – Na ausência temporária ou impedimento do presidente, sua substituição será efetuada pelo vice-presidente ou pelos demais membros, na ordem em que se encontram no Art. 28, sendo que, em caso de afastamento definitivo do vice-presidente, do 2º secretário e do 2º tesoureiro, será ocupada por um ou mais vogais, conforme indicação do presidente.

Art. 32 – Compete à diretoria, além de outras atribuições explícitas, contidas neste estatuto as seguintes prerrogativas:

- I) – Elaborar o regimento interno da Entidade, submetendo-o à aprovação do conselho deliberativo;
- II) – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como o seu regimento interno, e fazer cumprir as deliberações;
- III) – Apresentar à assembléia geral os relatórios de suas atividades, o balanço financeiro, balanço patrimonial, e a relação de bens, com o respectivo parecer do conselho fiscal;



IV) – Propor à assembléia geral, de acordo com o conselho deliberativo, a reforma do estatuto da entidade, na sua totalidade ou parcialidade.

V) – Deliberar sobre a aceitação de crianças no estabelecimento da entidade, fixando normas para tal procedimento;

VI) – Administrar todos os serviços prestados pela entidade;

VII) – Fixar as contribuições dos associados.

#### Capítulo IX DO PRESIDENTE

Art. 33 – Compete ao presidente:

I) – Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II) – Superintender, fiscalizar e intervir na sua administração;

III) – Assinar todo e qualquer contrato e convênio;

IV) – Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias, sacar valores numerários, e assumir obrigações de ordem financeira;

V) – Preparar anualmente o relatório da diretoria e os balanços, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembléia geral;

VI) – Convocar a assembléia geral conforme art. 15°.

Art. 34 – O vice-presidente é o assistente natural do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e em suas ausências, bem como auxiliando-o no desempenho de suas funções.

#### Capítulo X DA SECRETARIA

Art. 35 – Compete ao 1° secretário:

I) – Secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral, pessoalmente ou supervisionar o secretário para isso contratado;

II) – Assinar juntamente com o presidente as correspondências da entidade, bem como os títulos de sócios beneméritos;

III) – Dirigir os serviços da secretaria, bem como a organização dos arquivos da correspondência e de todos os documentos e papéis de interesse;

IV) – Fiscalizar e supervisionar a organização dos arquivos e dos cadastros individuais de cada criança matriculada na entidade;

Art. 36 – O 2° secretário substituirá o 1° secretário nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições.

#### Capítulo XI DA TESOURARIA

Art. 37 – Compete ao 1° tesoureiro:

I) – Ter sob sua direta responsabilidade o “ Livro Caixa ” e promover a escrituração do movimento financeiro e patrimonial, apresentando, anualmente ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembléia geral o balanço financeiro e o balanço patrimonial, bem como a relação de bens.

II) – Contratar, junto com o presidente, profissional habilitado para organização nos serviços de escrituração contábil e demais trabalhos da tesouraria e da secretaria quando se fizer necessário.

III) – Assinar, junto com o presidente os cheques, as obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do patrimônio social.

IV) – Cobrar e receber convênios, contribuições, taxas e outras receitas fornecendo os respectivos recibos.

Art. 38 – O 2° tesoureiro substituirá o 1° tesoureiro nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o nas suas atribuições.

Art. 39 – Ocorrendo vagas em cargos da diretoria caberá a ela nomear substituto, comunicando o fato ao conselho deliberativo.

#### Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O exercício social, econômico e financeiro coincidirá com o ano novo civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o balanço financeiro e balanço patrimonial, bem como a relação de bens da entidade.

Art. 41 – O Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – Lions, terá duração indeterminada, podendo ser dissolvido por deliberação da assembléia geral em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados e mediante a aprovação de todos os associados presentes.



Art. 42 – Dissolvida a associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade pública a critério da assembléia geral.

Art. 43 – Os associados, diretores e conselheiros, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro Beneficente de Educação Infantil " Ledi Maas" – Lions.

Art. 44 – Os cargos de diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer natureza ou distribuição de lucros, bonificação ou vantagens.

Art. 45 – O presente estatuto, que revoga e torna sem efeito o estatuto anteriormente existente, somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer tempo, por assembléia geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 46 – Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pelo conselho deliberativo na forma do item VII do artigo 22 do presente estatuto.

Toledo, 22 de novembro de 2004.

---

Cláudio Tomuo Hayashi  
Presidente

Roberto Borges da Costa  
Advogado OAB/PR 29740

Publicado no Diário Oficial nº. 5067 de 14 de Agosto de 1997

**Súmula:** Declara de utilidade pública a "Creche Lions Ledi Maas", com sede e foro na cidade de Toledo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a "Creche Lions Ledi Maas", com sede e foro na cidade de Toledo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de agosto de 1997.

*Jaime Lerner*  
Governador do Estado

*Fani Lerner*  
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12253/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 816/2023**.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12253** e o código CRC **1D6F9C6F2C7A1DA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 11.811 - 14 de Agosto de 1997

---

Publicada no Diário Oficial nº. 5067 de 14 de Agosto de 1997

Declara de utilidade pública a "Creche Lions Ledi Maas", com sede e foro na cidade de Toledo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a "Creche Lions Ledi Maas", com sede e foro na cidade de Toledo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de agosto de 1997.

*Jaime Lerner*  
*Governador do Estado*

*Fani Lerner*  
*Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família*





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12317/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12317** e o código CRC **1F6B9C6C3C4F3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7927/2023

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7927** e o código CRC **1E6D9A6B6A1E7EC**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CERTIDÃO Nº 153/2023

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 816/2023 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado **Marcel Henrique Micheletto** tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Fernanda Piccoli Klaime

Assessora/Analista Legislativa



FERNANDA PICCOLI KLAIME DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **153** e o código CRC **1E6C9A8C2A5C5CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12823/2023

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12823** e o código CRC **1B6A9D8C6E8A5CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8220/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8220** e o código CRC **1D6C9B8C6C8D5EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3090/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 816/2023

PL Nº 816/2023

AUTORIA: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

*Altera a Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, que declara de Utilidade Pública a Creche Lions Ledi Maas, com sede no Município de Toledo.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, autuado sob o nº 816/2023, objetiva alterar a Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, que declara de Utilidade Pública a Creche Lions Ledi Maas, com sede no Município de Toledo.

Tendo em vista que a beneficiária da Lei alterou seu nome de "Creche Lions Ledi Maas" para "Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions", faz-se necessária a atualização do referido nome na Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, com a finalidade de manutenção do Título de Utilidade Pública.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

**Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*

*g) declaração de utilidade pública de entidades civis.*

No que se refere à matéria proposta, o presente Projeto de Lei propõe alteração da Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, a qual concede o título de Utilidade Pública à Creche Lions Ledi Maas, com sede no município de Toledo.

A presente proposição visa corrigir erro material, uma vez que a “Creche Lions Ledi Maas” alterou seu nome para “Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions”.

**Diante disto, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui condições de tramitar, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade, bem como pelo atendimento dos requisitos Regimentais.**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 20 de novembro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3090** e o  
código CRC **1A7E0E0C5B0F1AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13173/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 816/2023, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13173** e o código CRC **1E7E0C0C5A1A4BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8441/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 19:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8441** e o código CRC **1D7F0B0F5E1F4AF**